



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

---

LEI Nº 1.203 DE 18 DE SETEMBRO DE 2017.

**Ementa:** Autoriza o Chefe do Poder Executivo a doar área de terreno localizada no lote nº 04 da quadra I do Loteamento Chácara São Vicente para a finalidade que indica e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA ESTADO DE ALAGOAS** faço saber, que a Câmara Municipal de Delmiro Gouveia aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo, mediante as condições estipuladas nesta Lei, autorizado a efetuar a doação à Associação das Pessoas Com Transtorno Global do Desenvolvimento, de uma área de terreno de propriedade do Município de Delmiro Gouveia, Estado de Alagoas, localizada no Lote nº 04, da quadra I, do Loteamento Chácara São Vicente, medindo 2.406,68 m<sup>2</sup> (dois mil quatrocentos e seis metros e sessenta e oito centímetros quadrados), de acordo com o memorial descritivo;

**§ 1º** - Caberá a associação beneficiária da doação do bem imóvel proceder com o desmembramento deste perante o Cartório de Registros de Imóveis de Delmiro Gouveia/AL, tendo em vista que o tamanho do terreno escriturado é maior que o terreno ora doado;

**§ 2º** - Fica reconhecido o relevante interesse público na presente doação, dispensando-se prévia licitação;

**§ 3º** - As características e confrontações do bem público imóvel de que trata o caput deste artigo encontram-se no memorial descritivo e croqui que fazem parte integrante desta Lei.

**Art. 2º** - A doação tratada no artigo anterior serpa outorgada à ASSOCIAÇÃO DAS PESSOAS COM TRANSTORNO GLOBAL DO DESENVOLVIMENTO, CNPJ 27.102.562/0001-00, nome civil "GUERREIROS DA LUZ".

**Art. 3º** - A área objeto da doação a que se refere a presente Lei deverá ser utilizada, obrigatoriamente, para a construção do centro especializado para pessoas com

transtorno global de desenvolvimento, de acordo com o que consta do processo administrativo 0622052/2017 – GJOV.

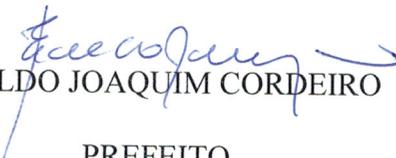
**Art. 4º** - Caso a área objeto da doação não seja utilizada para a construção do centro especializado mencionado no artigo anterior, esta deverá ser revertida ao patrimônio do Município independente de indenização, com todas as benfeitorias e acessões que por ventura tenham sido iniciadas e não concluídas.

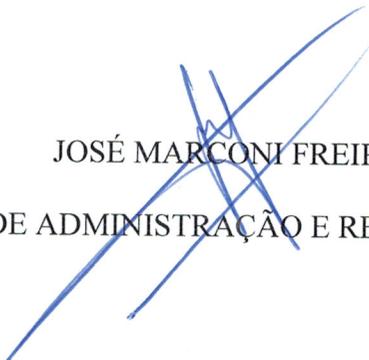
**Art. 5º** - Deverá constar da escritura pública de doação cláusula de reversão da área de terreno ao patrimônio deste Município, nos casos de desvio de finalidade ou de não realização da obra necessária ao cumprimento de sua finalidade, dentro do prazo de 04 (quatro) anos, a contar da efetivação da doação conforme disposto na Lei Orgânica do Município.

**Art. 6º** - Fica desafetada de sua destinação pública específica, a área a ser doada através da presente Lei Municipal.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Delmiro Gouveia-AL, 18 de setembro de 2017.

  
ERALDO JOAQUIM CORDEIRO  
PREFEITO

  
JOSÉ MARCONI FREIRE  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS